



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº. 3.275

Projeto de Lei nº. 13/25

Autoria: Executivo

“REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, POR VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo regulamentar o fornecimento de transporte, por veículos da frota municipal, para instituições sem fins lucrativos que atuam em prol da comunidade herculandense.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se instituições sem fins lucrativos:

I - Organizações da Sociedade Civil;

II - Associações e Fundações;

III - Cooperativas;

IV - Entidades Religiosas;

V - Organizações Sindicais;

Parágrafo único. Ficam excluídas entidades, ainda que sem fins lucrativos:

I - Cooperativas que tenham por ramo de atividade exploração de serviços bancários e congêneres;

II - Sindicatos patronais.



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 3º. O transporte será concedido atendidos aos seguintes requisitos:

I - Ter sede no Município de Herculândia;

II - Estar regularmente constituída e registrada como entidades sem fins lucrativos;

III - Ter atuação reconhecida na área em que atua;

IV - Estar com a documentação em dia, incluindo alvarás, registros e certidões necessárias.

Art. 4º. A solicitação do transporte deverá ser feita por meio de requerimento à Prefeitura Municipal, contendo:

I - A descrição da atividade a ser realizada e sua relevância social;

II – Relação da quantidade e das pessoas transportadas, incluindo dados de:

a) Cédula de Identidade;

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

c) Telefone de contato e endereço.

III - Data e horário do transporte;

IV - Origem e destino da viagem;

V - Comprovante de recolhimento do preço público.

VI - Comprovante do pagamento de seguro contra acidentes pessoais a que se refere o art. 5º desta Lei.

Art. 5º. É obrigatória a apresentação de seguro contra acidentes pessoais a ser providenciado pela instituição requerente em favor dos passageiros.



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 6º. O transporte será concedido mediante a disponibilidade de veículos da frota municipal e será realizado conforme a seguinte prioridade:

I - Atividades que visem atendimento à saúde e assistência social;

II - Atividades educacionais, desportivas e culturais;

III - Outras atividades de interesse da comunidade, conforme avaliação da Secretaria Municipal competente.

Art. 7º. As instituições que utilizarem o transporte da frota municipal deverão:

I - Responsabilizar-se pela integridade dos veículos, incluindo eventuais danos internos, e pelo comportamento dos passageiros durante a viagem;

II - Indicar um responsável pela equipe durante o transporte, que deverá acompanhar a utilização do serviço;

III - Apresentar um relatório pós-atividade, descrevendo os resultados e impactos da ação realizada.

Art. 8º. As instituições que utilizarem o transporte da frota municipal assumirão, através de termo de compromisso, a assunção de toda responsabilidade civil em razão de eventuais danos sofridos pelos passageiros.

Art. 9º. É de inteira responsabilidade da entidade requerente os custos relativos à alimentação e hospedagem de seus passageiros.

Art. 10. A finalidade de concessão de transporte a que se refere esta lei é para atividades pontuais e episódicas, ficando vedado o transporte que tenha habitualidade.

Art. 11. É vedado o transporte acima do raio de 130 km (cento e trinta quilômetros) do centro de Herculândia.

Art. 12. Para os fins desta lei, ficam excluídos os ônibus da frota regular escolar.



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 13. O Poder Executivo instituirá preço público em razão da utilização de veículos frota municipal.

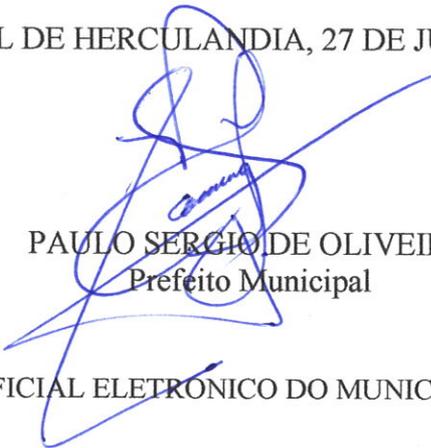
Parágrafo único. O preço público a que se refere o *caput* deste artigo terá como fórmula de cálculo o resultado da soma dos seguintes custos:

- I - Valor despendido para abastecimento do veículo;
- II - Valor relativo à cobrança das praças de pedágio;
- III - Remuneração dos servidores públicos colocados à disposição.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 27 DE JUNHO DE 2025.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA DE 27 /
06 / 25


JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria